

## TERMO DE ACORDO

Pelo presente Termo, de um lado a **SAMARCO MINERAÇÃO S/A.**, com sede à Rua Paraíba, nº. 1.122 – 9º, 10º e 19º andares – Edifício das Américas – Funcionários – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, CEP. 30.130-918 e polo minerário em Germano, inscrito no CNPJ sob o nº 16.628.281/0003-23, localizado no Município de Mariana/MG – CEP nº 35.420-000, bem como operações também em Ponta de Ubu, Anchieta - ES, CEP nº 29.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.628.281/0006-76, e de outro lado os **FAMILIARES DO TRABALHADOR CLAUDIO FIUZA DA SILVA** vitimado pelo acidente ocorrido com o rompimento da barragem de Fundão em 05/11/2015, todos devidamente representados por seus advogados, firmam o presente **ACORDO** nos seguintes termos:

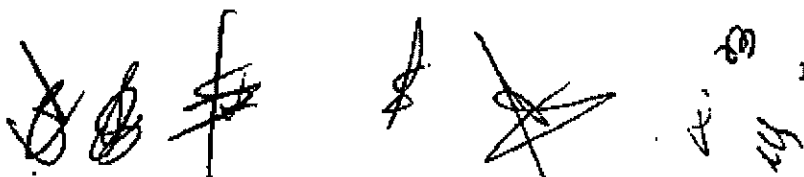
### **1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

1.1 Após **MEDIAÇÃO** realizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** da 3ª Região e após novos ajustes, as **PARTES**, quais sejam, (i) **FAMILIARES DO TRABALHADOR CLAUDIO FIUZA DA SILVA**, e (ii) **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, compuseram-se amigavelmente, nos termos explicitados no item 2 e seguintes, de forma a encerrar toda e qualquer discussão ou lide existente, - *seja judicial, extrajudicial ou administrativa* -, bem como impedir novos processos ou demandas.

### **2. PREMISSAS DA CONCILIAÇÃO REALIZADA**

2.1 Todas as **PARTES** envolvidas concordam e anuem que a celebração do presente acordo, bem como o pagamento nele previsto, **não significa nem representa assunção de culpa ou responsabilidade**, seja pela **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, seja por parte de seus acionistas ou terceiros, em virtude do acidente ocorrido na barragem de Fundão em 05/11/2015.

2.2 A **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, - *bem como seus acionistas, o real empregador do trabalhador vitimado ou quaisquer empresas do grupo econômico destas* - se reservam o direito de discutir, a qualquer tempo ou foro, a inexistência de responsabilidade por parte das

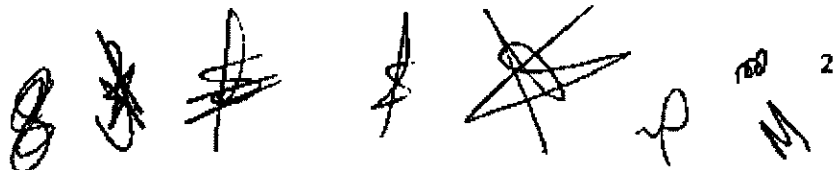


empresas/de seus representantes ou prepostos relativamente ao acidente ocorrido na barragem de Fundão, podendo impugnar suas causas e consequências e não se vinculando com o presente ACORDO para nenhum ato ou consequência futura que não os efeitos expressamente consignados no presente documento.

2.3 A celebração do presente acordo, bem como o pagamento nele previsto, não significa nem representa qualquer reconhecimento da procedência dos pedidos porventura formulados nos processos judiciais ou administrativos em andamento.

2.4 As premissas para composição do presente acordo e para indenização das famílias dos trabalhadores vitimados foram acordadas e aprovadas pelas Partes observando-se o disposto no TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUITA celebrado com a União e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo (Subseção 1.2 – Programa de Negociação Coordenada) quais sejam:

- a) Pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais a título de dano moral para cada cônjuge/companheira estável, filhos, incluindo eventuais filhos afetivos, e pai e/ou mãe vivos;
- b) Pagamento de dano material para o núcleo familiar central (cônjuge/companheira estável, filhos – incluindo afetivos - e pai/mãe vivos) sendo composto pelo valor de: 2/3 da última remuneração líquida da vítima conforme anexo, considerando a expectativa de vida segundo os critérios da tábua completa da mortalidade do IBGE (71,6 anos para homens), trazido ao valor presente líquido para pagamento à vista (6% ao ano). O pagamento será feito em importe único, independentemente do número de pessoas que componham o núcleo familiar central;
- c) Os R\$ 100.000,00 (cem mil) reais adiantados ao núcleo central em virtude do acordo firmado com o Ministério Público Estadual serão deduzidos do valor total do acordo;
- d) Pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de dano moral, em parcela única, para cada irmão vivo do trabalhador vitimado,
- e) Além dos valores acima, será quitado o importe adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais, em parcela única, que será destinado para divisão aos seguintes familiares: parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau, inclusive relativos

 2

a familiares que já ajuizaram processos, com exceção dos parentes já contemplados nas letras "a" e "d". Caberá aos familiares chegarem a um consenso a respeito da divisão dos valores entre si sem qualquer interferência ou responsabilidade da SAMARCO MINERAÇÃO S/A podendo, contudo, caso assim entendam solicitar auxílio do Ministério Público do Trabalho para esse consenso.

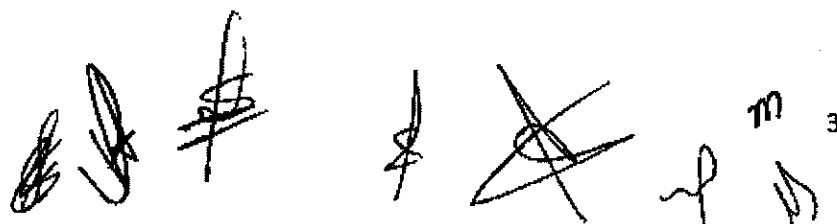
2.5 Objetivando evitar novas demandas e para buscar uma composição final pela quitação do extinto contrato de trabalho com a real empregadora do *de cujus* e extinta relação jurídica/prestação de serviços para a SAMARCO MINERAÇÃO S/A e seus acionistas no que concerne a eventuais pleitos de cunho trabalhista não relacionados ao acidente em questão, será quitado, ainda, o valor correspondente a 15 (quinze) salários do trabalhador vitimado. Os valores terão a natureza de verba indenizatória perante o INSS

2.6 Será quitado, ainda, o importe adicional de 10% (dez) por cento sobre o somatório das parcelas acima avençadas (sem a dedução dos R\$ 100.000,00) como honorários de sucumbência.

2.7 O somatório dos valores devidos conforme premissas acima encontra-se no anexo ao presente acordo, com a discriminação das parcelas apuradas e devidas.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

3.1 Observadas as premissas explicitadas no item 2 do presente termo, a SAMARCO MINERAÇÃO S/A pagará, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente documento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, os valores globais e totais previstos no anexo ao ESPÓLIO/FAMILIARES DO TRABALHADOR CLAUDIO FIUZA DA SILVA. O pagamento será realizado nas contas dos patronos conforme indicado no anexo que se comprometem, sob sua responsabilidade, a repassarem os valores aos familiares tal com ajustado.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the middle, and initials on the right. A small number '3' is visible at the bottom right.



**Parágrafo primeiro:** Fica esclarecido que, dos valores constantes no ANEXO, serão deduzidos/compensados os valores antecipados ("antecipação de indenização") em virtude do acordo firmado com o Ministério Público Estadual no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

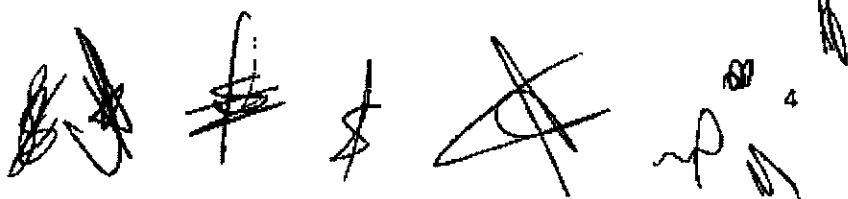
**Parágrafo segundo:** O pagamento dos valores destinados aos irmãos e da indenização adicional previstos nas letras "d" e "e" do item 2.4 acima serão pagos à vista, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente documento. O pagamento será realizado nas contas dos patronos conforme indicado no anexo que se comprometem, sob sua responsabilidade, a repassarem os valores aos familiares tal com ajustado.

#### **4. DA QUITAÇÃO TOTAL**

**4.1** O pagamento dos valores especificados no **ANEXO** põe fim e encerra toda e qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa envolvendo o contrato de trabalho/prestação de serviços ou falecimento do trabalhador CLAUDIO FIUZA DA SILVA, devendo as partes peticionarem nos processos atualmente existentes ou que venham a existir para explicitar tais fatos, dando quitação pelo extinto contrato de trabalho e extinta relação jurídica em face de todas as empresas que compõem ou que vierem a compor o polo passivo dos processos judiciais e administrativos já ajuizados ou que vierem a ser ajuizados, incluindo, mas não se limitando, a South32 Minerals S.A. (CNPJ 42.105.890/0001-46), WMC Mineração Ltda. (CNPJ 45.040.128/0001-17), BHP Billiton Brasil Ltda. (CNPJ 42.156.596/0001-63) e Vale S.A. (CNPJ 33.592.510/0001-54), nada mais sendo devido pelas empresas acordantes e por essas empresas, seja sob qualquer título.

**4.2** Assim, com o recebimento dos valores constantes no **ANEXO**, fica estabelecida a plena, rasa e geral quitação, inclusive no que se refere aos processos judiciais existentes, pelo extinto contrato de trabalho e extinta relação jurídica com todos os demandados.

#### **5. OUTRAS DISPOSIÇÕES**





5.1 Os pagamentos de honorários periciais nos processos judiciais, se houver, serão realizados pela SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

5.2 As partes convencionam que o pagamento das custas processuais nos processos judiciais em andamento será por conta dos Autores, isentos.

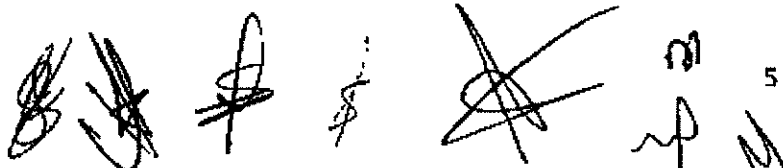
5.3 Fica, desde já, avençada a natureza indenizatória dos valores quitados em virtude da celebração do presente acordo, não sendo devido pagamento de INSS nem de Imposto de Renda em virtude da natureza das parcelas.

5.4 As partes peticionarão em todos os processos judiciais existentes desse núcleo familiar anexando uma cópia do presente acordo para que surta seus efeitos legais.

5.6 Aplica-se ao presente acordo o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da SAMARCO MINERAÇÃO S/A não afetará exigência do seu integral cumprimento.

5.7 Caso haja inadimplemento do presente acordo pela SAMARCO MINERAÇÃO S/A, os acionistas, quais sejam, VALE S/A e BHP BILLITON BRASIL LTDA. arcarão como valor integral do mesmo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Os demais reclamados ficam excluídos da ação isentas de responsabilidade quanto à essa avença sendo que a INTEGRAL ENGENHARIA S/A responderá subsidiariamente exclusivamente pelo item 2.5 desse acordo.

5.8 Na divulgação do presente acordo, se houver, as partes devem atuar com boa fé e respeito integral, sendo vedada qualquer divulgação que denigra a imagem da SAMARCO MINERAÇÃO S/A e seus legítimos representantes/prepostos e/ou de seus acionistas, bem como das demais empresas envolvidas. Também fica vedada qualquer divulgação, em decorrência da celebração desse acordo, que impute culpa ou responsabilidade pelo acidente à SAMARCO MINERAÇÃO S/A, seus representantes/prepostos e demais empresas envolvidas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several initials on the right. A large handwritten number '6' is visible on the far right edge.





5.9 AS PARTES, desde já, comprometem-se a preservar o sigilo necessário dos valores financeiros envolvidos de forma a preservar os familiares envolvidos.

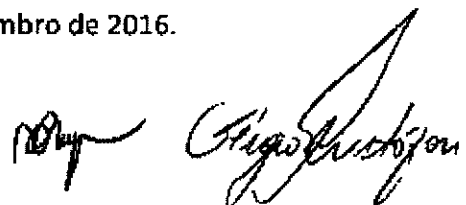
5.10 Em caso de mora, será acrescido o importe de multa de 10% sobre o valor total do acordo sendo que, nessa hipótese, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente acordo é assinado em 10 (dez) laudas devidamente subscritas, incluindo o anexo que é parte integrante do mesmo, possuindo vigência a partir de sua assinatura e enquanto perdurar os seus efeitos.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2016.

REPRESENTANTES DA SAMARCO MINERAÇÃO S/A



FAMILIARES DO TRABALHADOR CLAUDIO FIUZA DA SILVA E ADVOGADOS:

ESPOSA/CÔNJUGE: JURCILENE APARECIDA VERÍSSIMO

*Jurcilene Aparecida da Veríssimo*

FILHOS: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA ( REPRESENTADOS PELA MÃE JURCILENE); GABRIEL VITOR DA SILVA (REPRESENTADOS PELA MÃE JURCILENE) E GUSTAVO HENRIQUE VERÍSSIMO (REPRESENTADO POR JURCILENE)

NOME DA MÃE (VIVA): PEDRALINA FRANCISCA DA SILVA

*\* Gustavo H. Veríssimo de Souza*

IRMÃOS:

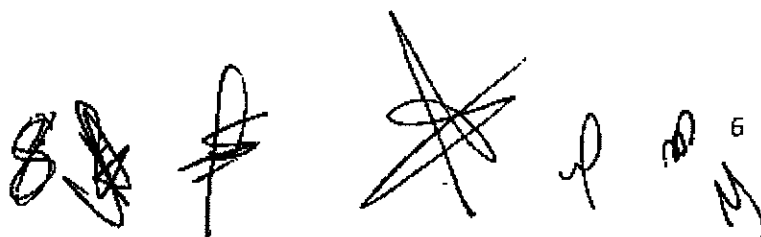
GENILSON FIUZA DA SILVA

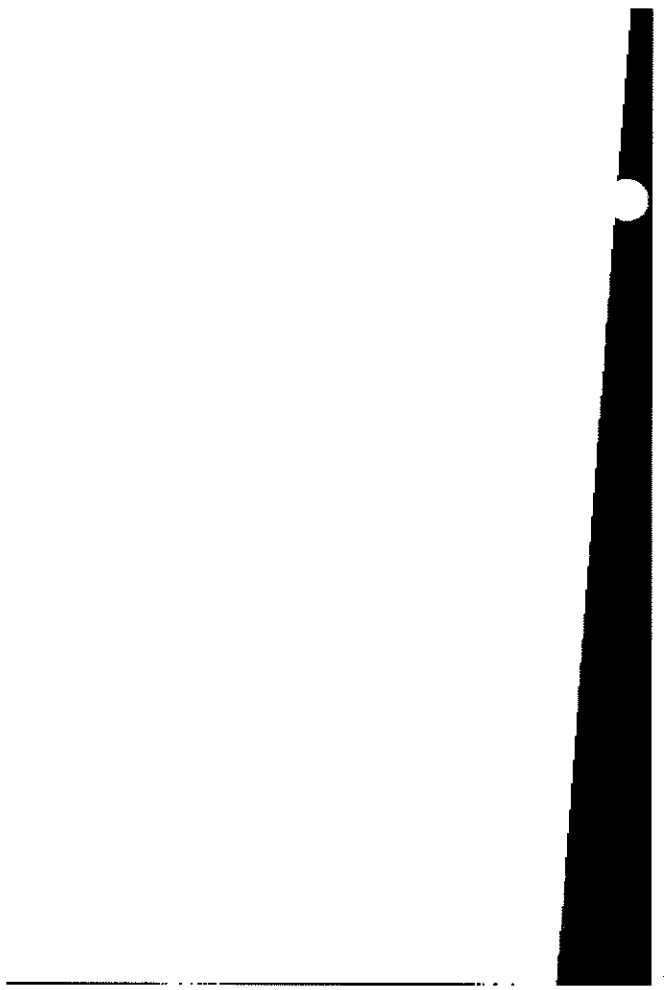
CLEITON FIUZA DA SILVA

EDMILSON FIUZA DA SILVA

WILSON FIUZA DA SILVA

*\* Wilson Fiuza da Silva*





~~BRUNO CORRÊA LAMIS~~

**ADVOGADO: BRUNO CORRÊA LAMIS QUE ASSINA POR SI E PELOS DEMAIS REPRESENTANTES DO SEU ESCRITÓRIO**

**REPRESENTANTES DA BHP BILLITON BRASIL LTDA.** *T. Manoel Almeida*  
*Roberto Silva da S/A*

**REPRESENTANTES DA VALE S/A** *[Signature]*

**REPRESENTANTES DA INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.** *[Signature]*

*[Large handwritten scribbles]*



**ANEXO CLAUDIO FIUZA DA SILVA**

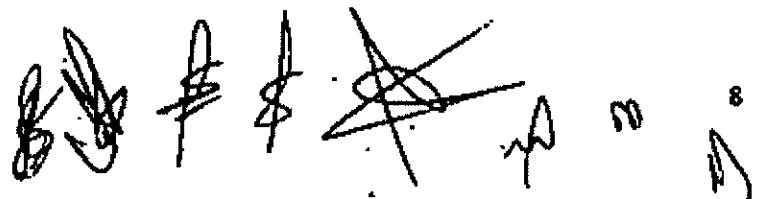
**A) VALOR TOTAL: R\$ 833.507,53 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**

*Obs1: do valor acima será deduzido/compensado o valor de R\$ 100.000,00 já antecipado em virtude de acordo firmado com o Ministério Público Estadual.*

CLAUDIO FIUZA DA SILVA	
Esposa: JURCILENE APARECIDA VERÍSSIMO	1
Filho(s): GUILHERME AUGUSTO DA SILVA e GABRIEL VITOR DA SILVA	2
Ascendente(s) vivo(s): PEDRELINA FRANCISCA DA SILVA	1
Filho(s) afetivo(s): GUSTAVO HENRIQUE VERISSIMO DE SOUZA	1
Total de familiares no núcleo central:	5
Irmão(s)	4
Idade na data do evento:	41
Data de nascimento:	07/07/1974
Tempo até completar 71,6 anos (meses):	362
Salário líquido contratual mensal (descontados apenas tributos)	R\$ 1.223,72
Danos materiais*	R\$ 139.378,32
Danos morais núcleo central:	R\$ 500.000,00
Indenização quitação extinto CTO trabalho (15 x último Sal. liq. CTO)	R\$ 18.355,80
Total núcleo central:	R\$ 657.734,12
Danos morais irmão(s)	R\$ 80.000,00
Danos morais demais familiares	R\$ 20.000,00
Total geral:	R\$ 757.734,12
10% honorários	R\$ 75.773,41
Total com honorários	R\$ 833.507,53
Parcela antecipação:	R\$ 100.000,00
Valor a pagar	R\$ 733.507,53

\* Pensão mensal de 362 parcelas no valor de 2/3 de R\$ 1.223,72, trazida a valor presente (taxa de desconto de 6% ao ano, ou 0,49% mês)

**B) Processos existentes que se encerram: Processo n. 0010139-33.2016.5.03.0069 E OUTRO PORVENTURA JÁ EXISTENTE EM RELAÇÃO AO TRABALHADOR CLAUDIO FIUZA DA SILVA E O CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM A INTEGRAL ENGENHARIA S/A E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SAMARCO MINERAÇÃO S/A,**



INCLUINDO O EVENTO FALECIMENTO PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE  
FUNDÃO EM 05/11/2015.

C) Dados da conta para depósito: Bruno Corrêa Lamis/Banco do Brasil, Agência 4888-7,  
Conta Corrente: 6.672-9/ CPF: 034.155.966-05.

ASSINATURAS:

REPRESENTANTES DA SAMARCO MINERAÇÃO S/A



FAMILIARES DO TRABALHADOR CLAUDIO FIUZA DA SILVA E ADVOGADOS:

ESPOSA/CÔNJUGE: JURCILENE APARECIDA VERISSIMO

FILHOS: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA ( REPRESENTADOS PELA MÃE JURCILENE); GABRIEL  
VITOR DA SILVA (REPRESENTADOS PELA MÃE JURCILENE) E GUSTAVO HENRIQUE VERÍSSIMO  
(REPRESENTADO POR JURCILENE)

NOME DA MÃE (VIVA): PEDRALINA FRANCISCA DA SILVA

IRMÃOS:

GENILSON FIUZA DA SILVA


CLEITON FIUZA DA SILVA

EDMILSON FIUZA DA SILVA

WILSON FIUZA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO CORRÊA LAMIS QUE ASSINA POR SI E PELOS DEMAIS INTEGRANTES DO  
SEU ESCRITÓRIO

REPRESENTANTES DA BHP BILLITON BRASIL LTDA.

*Ticiano Roberto Mendes*  
*Guilherme Fiúza da Silva*  


REPRESENTANTES DA VALE S/A

*[Handwritten signature]*

REPRESENTANTES DA INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

10  
*[Handwritten mark]*